

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 02 / 2022
Daniela Lopes.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 85
ASS. mm

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 122/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n° 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99326-0444

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2326

PROCESSO N°: 2028.2021

ATIVIDADE: Recuperação de Estrada

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da EMADE no Município de Tefé, nas coordenadas geográficas abaixo:

Estrada	Latitude	Longitude
Início da Estrada	3° 24' 8,807" S	64° 36' 43,605" W
Final da Estrada	3° 24' 58,848" S	64° 44' 1,059" W

FINALIDADE: Autorizar a Recuperação da Estrada EMADE no Município de Tefé/AM, com extensão total de 21.665,73 m.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

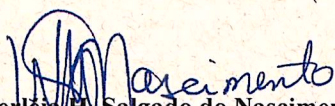
PORTE: Grande

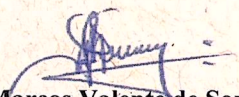
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 122/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2028.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei 4.471/65 (Código Florestal);
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido Referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
18. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
19. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 15 (quinze) dias Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.